LEI MUNICIPAL Nº 6.376 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

ACRESCENTA OS INCISOS XIV A XXIV AO §63, DO ART. 4º, E ALTERA OS INCISOS IV, VIII, XI E XIII, DESTE MESMO DISPOSITIVO, PERTENCENTE À LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ATUALIZANDO OS LOGRADOUROS DO BAIRRO QUINTAS DO IMPERADOR.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O § 63 do art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passa a viger acrescido dos incisos XIV a XXIV com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....:

(.....)

§63 –.....

(...)

*XIV – **Praça Elza Lima dos Santos**, formada pela confluência das Ruas Waldemar Matias de Oliveira, Ademir Camilo de Paula, Missionária Silvia Joana Dias e Agostinho José Bandeira;*

*XV – **Rua Sebastião Fernandes Galvão**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Elder José Martinho Pereira e termina na Rua Marta Fernandes de Faria Resende, sendo paralela e localizada entre as Ruas Henrique Aleixo de Paula e Ademir Camilo de Paula;*

*XVI – **Rua Maria Eduardo Lellis**, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia perpendicularmente à Rua Sebastião Fernandes Galvão;*

*XVII – **Rua Ademir Camilo de Paula**, em toda a sua extensão, que se inicia antes do cruzamento com a Rua José Camargos e termina na confluência com o término da Rua Marta Fernandes de Faria Resende;*

*XVIII – **Rua Maria do Carmo De Souza**, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia perpendicularmente à Rua Waldemar Matias de Oliveira;*

XIX – Rua Missionária Silvia Joana Dias, em toda a sua extensão, que se inicia perpendicularmente à Rua Ademir Camilo de Paula e termina na confluência com as Ruas Waldemar Matias de Oliveira e Agostinho José Bandeira, formando com as mencionadas ruas a Praça Elza Lima dos Santos;

XX – Rua Agostinho José Bandeira, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com as Ruas Waldemar Matias de Oliveira e Missionária Silvia Joana Dias, e termina perpendicularmente à Rua Sebastião José Barbosa;

XXI – Rua Sebastião José Barbosa, em toda a sua extensão, que se inicia antes da esquina com o término da Rua José Veriano Lopes e termina além da esquina com o término da Rua Waldemar Matias de Oliveira;

XXII – Rua Airton Agripino Barbosa, em toda a sua extensão, que se inicia obliquamente à Rua Maria Carvalho Rezende e termina obliquamente à Rua Sebastião José Barbosa, sendo paralela com a Rua José Veriano Lopes;

XXIII – Rua José Veriano Lopes, em toda a sua extensão, que se inicia antes do cruzamento com a Rua Maria Carvalho Rezende e termina obliquamente à Rua Sebastião José Barbosa, sendo paralela com a Rua Airton Agripino Barbosa;

XXIV – Rua Maria Carvalho Rezende, em toda a sua extensão, que se inicia antes do cruzamento com a Rua José Veriano Lopes e termina além da esquina com o início da Rua Airton Agripino Barbosa."

Art. 2º - Os incisos IV, VIII, XI e XIII, do §63, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 4º – .....

(.....)

§63 – .....

(...)

IV – Rua Elder José Martinho Pereira, em toda a sua extensão, que se inicia antes do cruzamento com a Rua Marta Fernandes de Faria Resende e termina obliquamente à Rua Ademir Camilo de Paula, sendo paralela à Rua José Camargos;

(...)

*VIII – **Rua José Camargos**, em toda a sua extensão, que se inicia perpendicularmente à Rua Nelson Nogueira de Miranda e termina obliquamente à Rua Ademir Camilo de Paula, sendo paralela à Rua Elder José Martinho Pereira;*

(...)

*XI – **Rua Marta Fernandes** de Faria Resende, em toda a sua extensão, que se inicia perpendicularmente à Rua José Camargos e termina na confluência com o término da Rua Ademir Camilo de Paula;*

(...)

*XIII – **Rua Waldemar Matias** de Oliveira, em toda a sua extensão, que se inicia antes do cruzamento com a Rua Marta Fernandes de Faria Resende e termina perpendicularmente à Rua Sebastião José Barbosa;*

(...)"

Art. 3º – Compete ao Município providenciar a colocação de placa de identificação sinalizando a via ora denominada, conforme determina o inciso XIII, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, bem como providenciar a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

Joscelino de Oliveira
Procurador Geral

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal